



JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA
JUIZO DA 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

P O R T A R I A N.º. 010/2014

O Doutor Reny Baptista Neto, Juiz Eleitoral da 81.ª Zona, no uso de suas atribuições e na forma da lei, e

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória, não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 7.906/2014 e n.º 7.914/2014, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;



JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento 02/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores lotados no Cartório da 081ª Zona Eleitoral de Santa Catarina para atuarem, em conjunto ou isoladamente, como fiscais de propaganda no pleito de 2014, cabendo aos mesmos a lavratura dos termos de constatação relativos à propaganda eleitoral irregular.

§1.º Ficam autorizados os fiscais de propaganda designados no artigo anterior a lavrar termo de constatação, presentes indícios da irregularidade da propaganda, independentemente de despacho prévio.

§2.º Verificada a irregularidade, e estando presente o responsável no momento da diligência, ficam os servidores autorizados a proceder com a imediata notificação acerca da irregularidade da propaganda e necessidade de retirada/regularização desta (art. 5.º, §2.º, Provimento CRESC n.º 02/2014).

Art. 2.º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*.



JUSTIÇA ELEITORAL
CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se a Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral.

Papanduva (SC), 30 de junho de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Reny Baptista Neto', is written over the date and extends upwards into the text above.

RENY BAPTISTA NETO
Juiz Eleitoral da 081ª ZE